

LEI Nº 568 de 14 de março de 2012.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura do Município de Alcântaras – FUNDECULT, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Alcântaras, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) manutenção de grupos artísticos;
- c) manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas alcantarenses, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas locais, regionais, nacionais e internacionais em Alcântaras;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- f) outros, vedado apenas o financiamento à projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único - Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal;
- b) receitas provenientes de ações do Município de Alcântaras, ou por ela apoiadas;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUNDECULT;
- e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do FUNDECULT.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao FUNDECULT por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o FUNDECULT, dependem de autorização do Secretário do Desenvolvimento da Cultura.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do FUNDECULT será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§ 4º - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, em sendo os doadores fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Alcântaras, sob suas anuências, poderão ser efetivadas mediante retenção sobre os valores pagos a esses credores até o limite de 1% (um por cento).

Art. 3º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura do Município de Alcântaras – FUNDECULT pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Alcântaras.

Parágrafo único - A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Cultura do Município de Alcântaras - CONDECULT.

Art. 4º - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura do Município de Alcântaras – FUNDECULT ficará operacionalmente subordinado à Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 6º - A gestão do FUNDECULT, orientada pelas normas pertinentes a matéria, incube privativamente ao Secretário do Desenvolvimento da Cultura, o qual entre outras terá as seguintes atribuições:

- a) exercer o controle da execução orçamentário financeira da aplicação dos recursos do FUNDECULT;
- b) efetuar os pagamentos a cargo do FUNDECULT, promovendo os correspondentes registros contábeis;

- c) controlar as contas bancárias do FUNDECULT;
- d) assinar a movimentação dos recursos financeiros do FUNDECULT;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos aos órgãos competentes.

Art. 7º - A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do FUNDECULT, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o Parágrafo Único do Art. 3º, que serão submetidos à aprovação expressa do CONDECULT.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura do Município de Alcântaras – FUNDECULT serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 14 de março de 2012.



FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
PREFEITO MUNICIPAL